



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

---

31/04/2010  
31/04

# IMPUGNAÇÃO ESCLARECIMENTO

**R.C – Moveis Ltda**

**CNPJ.: 02.377.937/0001-06**

Av: Moisés Forti, 1230 – Distrito Industrial Honorina de Almeida Pacheco–  
Capivari – SP CEP 13.368-100

Fone: (19) 2119-9000 / (19) 99288-5159

E-mail: licitacoes@rcmoveis.com.br - Site: www.rcmoveis.com.br

---

**A**

**Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte**

3144

**Att. Sr. Pregoeiro**

**Pregão Eletrônico nº 2023.09.11.1**

**R.C. MÓVEIS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 02.377.937/0001-06, sediada à Av. Moises Forti nº 1.230, Distrito Industrial Honorina de Almeida Pacheco, na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, CEP 13368-100, **portadora da Autorização de Funcionamento Anvisa nº 8031608**, concedida por publicação em Diário Oficial da União por meio da Resolução nº 2658 publicada em 21/06/2006, por intermédio de sua representante legal, Sra. Clélia Machado Pinto Corrêa, portadora da Carteira de Identidade nº 18.074.010-6/ SSP-SP e do CPF nº 178.794.178-77, vem respeitosamente e tempestivamente, através desta, apresentar **Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 2023.09.11.1**, a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem requerer ao (a) Ilmo (a) pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e consequentemente reavalie o presente edital convocatório.

A IMPUGNANTE eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Legalidade.

O fito da presente Impugnação é trazer maior segurança técnica e jurídica à Instituição tendo em vista que após análise do referido edital constatou-se que a disputa será por lote.

**DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO – POR LOTE**

**R.C – Moveis Ltda**

**CNPJ.: 02.377.937/0001-06**

Av: Moisés Forti, 1230 – Distrito Industrial Honorina de Almeida Pacheco–  
Capivari – SP CEP 13.368-100

Fone: (19) 2119-9000 / (19) 99288-5159

E-mail: licitacoes@rcmoveis.com.br - Site: www.rcmoveis.com.br

0107/2010  
3154

O edital traz que a disputa será por lote que para efeito de classificação será observado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE. A previsão descrita estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade uma vez que limita as empresas participantes.

Este tipo de solicitação no edital, só vem a obscurecer o certame licitatório, pois afasta diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não são fabricantes de todos os itens que compõem o lote.

O Doutrinador em Direito Administrativo Dr. Hely Lopes Meirelles, preceitua que, “O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO”.

Portanto, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional, **como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.**

Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo, 29ª edição, Editora Forense, 2016, pág. 416:

“NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA:

**É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO” (grifos).**

Destacamos, ainda, decisão do STJ sobre este assunto:

“AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, **POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA**”. (grifos) - MS n.

**R.C – Moveis Ltda**

**CNPJ.: 02.377.937/0001-06**

Av: Moisés Forti, 1230 – Distrito Industrial Honorina de Almeida Pacheco–  
Capivari – SP CEP 13.368-100

Fone: (19) 2119-9000 / (19) 99288-5159

E-mail: licitacoes@rcmoveis.com.br - Site: www.rcmoveis.com.br

5.606/DF, Rel. Min. José Delgado, DJU 10.08.1998.

3164

E, por fim, o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei 8666/93, é clara e cristalina que é vedado aos agentes públicos: **“cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”**

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de participação de empresas fabricantes, as quais podem ofertar preço realmente competitivo.

Diante do exposto, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer o alcance da proposta mais vantajosa, possibilitando a participação de mais empresas, tendo em vista que o presente edital fere os preceitos acima transcritos, inviabilizando a participação de diversas empresas no referido certame.

**Ainda nossos tribunais são claros que:**

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

“(…) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 ( oito milhões, seiscentos e setenta mil reais).” ( Decisão 819/2000 – Plenário)

“Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente

**R.C – Moveis Ltda**

**CNPJ.: 02.377.937/0001-06**

Av: Moisés Forti, 1230 – Distrito Industrial Honorina de Almeida Pacheco–  
Capivari – SP CEP 13.368-100

Fone: (19) 2119-9000 / (19) 99288-5159

E-mail: licitacoes@rcmoveis.com.br - Site: www.rcmoveis.com.br

(como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% ( RI-TCU, art. 220, inc. III).”(ACÓRDÃO Nº 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00P)”

3174

Fonte: Manual Básico de Licitações e Contratos – ano 2016 – tribunal de contas estado de SP [https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/licitacoes\\_contratos.pdf](https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/licitacoes_contratos.pdf)

Aglutinação de produtos e serviços e suas consequências; A adjudicação por lotes – produtos dotados de afinidades, de mesma natureza A aglutinação do objeto da licitação, em regra, deve ser evitada. Artigo 15, IV e artigo 23, §1º da Lei 8.666/93: Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; Art. 23. (...) § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Problema da aglutinação: impede-se a participação, na licitação, de empresas capazes de atender a um dos objetos pretendidos, talvez com preços bastante competitivos. Em relação à divisão do objeto em lotes, tratando-se de produtos díspares, de naturezas diversas e comercializados por empresas que atuam em diferentes segmentos de mercado, este E. Tribunal tem determinado a segregação destes produtos em lotes distintos para que seja ampliado o espectro de possíveis fornecedores em potencial e, conseqüentemente, elevadas as perspectivas de obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público, com melhor atenção ao princípio da isonomia. Ou seja, prestigia-se a maior competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos. As irregularidades censuradas por este Tribunal residem no agrupamento de produtos de setores diferentes de mercado. 18 Licitações e contratos Tal fato resulta na restrição da participação de licitantes que poderiam apresentar propostas mais vantajosas para a Administração, se a adjudicação fosse por lotes compostos de itens de mesma natureza. Além disso, especificamente no caso do registro de preços e adjudicação a partir do menor preço por lote, recomendável a estipulação de preços máximos unitários a serem admitidos, com o escopo de evitar que o agrupamento dos itens em lotes seja utilizado como facilitador do “jogo de planilha”. Contudo, vale o alerta de que, via de regra, a jurisprudência desta Corte é firme ao não admitir a desclassificação de propostas com base em preço unitário, quando o critério de julgamento adotado for o de menor preço global. (TCs. 2033/010/07 e 1069/010/08). A recomendação de imposição de preços máximos unitários a serem admitidos apenas é possível, frise-se, no caso de registro de preços e adjudicação a partir do menor preço por lote. A compra para armazenamento em almoxarifado e a impropriedade do julgamento das propostas pelo menor preço por lote Quando se trata de aquisições destinadas a armazenamento em almoxarifado, tendo em vista o atendimento gradual de necessidades da Administração, a utilização do sistema de registro de preços, onde a aquisição é incerta, conjugada à organização do objeto em lotes com grande quantidade e diversidade de itens, fragiliza a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote. A solução mais adequada, nesses casos, é o julgamento pelo menor preço unitário. TC-009658.989.16-5 e TC-9659.989.16-4. SESSÃO DE 15/06/2016 “No que tange ao critério de julgamento eleito, observo que a utilização do sistema de registro de preços para a aquisição de materiais escolares em forma de kits, segundo o critério de menor preço por lote, tem sido admitida em precedentes deste Tribunal, desde que agrupados produtos em razão da afinidade, a título de garantir condições mais vantajosas (TCs 5054.989.14-0, E. Tribunal Pleno, Sessão de 10/12/14, sob minha relatoria; 88.989.15-7 e 96.989.15-7, E. Tribunal Pleno, Sessão de 11/2/15; e 5586.989.14-7, 5599.989.142 e 5101.989.16-8, E. Tribunal Pleno, Sessões de 11/2/15 e 3/4/16). Diversamente, noto que os instrumentos em

R.C – Moveis Ltda

CNPJ.: 02.377.937/0001-06

Av: Moisés Forti, 1230 – Distrito Industrial Honorina de Almeida Pacheco –  
Capivari – SP CEP 13.368-100

Fone: (19) 2119-9000 / (19) 99288-5159

E-mail: licitacoes@rcmoveis.com.br - Site: www.rcmoveis.com.br

exame se destinam à formação de preços para recebimento e armazenamento em almoxarifado, visando ao atendimento gradual das necessidades da Administração Municipal. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo 19 Não vislumbro, com isso, condição que pudesse justificar o modelo adotado pelo menor preço por lote, notadamente quanto ao Pregão nº 13/2016, tanto por se tratar de registro de preços, onde a aquisição é incerta, como em razão da quantidade e diversidade de itens que compõem cada lote, daí porque melhor se conformam ao critério de julgamento pelo menor preço unitário, como bem acentuou SDG.” “Em hipóteses da espécie, a seleção pelo preço global potencializa distorções de preço nem sempre justificáveis, o que, no mais das vezes, submete o Administrador a contingências decorrentes de diferenças de preço entre o contratado e o que se pode encontrar no mercado de varejo.” (TC-1310.989.14-0; Sessão Plenária de 9/4/14). Aglutinação de itens de prateleira e produtos personalizados Para que se prestigie a competitividade da licitação, a composição dos lotes não deve misturar itens de prateleira com produtos personalizados, bem como artigos de ramos de mercado distintos. É pacífica a jurisprudência desta Corte sobre o assunto (TC – 6287.989.14, TC – 106.989.14, TC – 15.989.12, TC – 1145.989.15, dentre outros).

## DA EMPRESA RC MÓVEIS

Aproveitamo-nos do ensejo para informar que a empresa RC Móveis Ltda está no mercado há 20 anos, ganhando reconhecimento ao longo de sua história por sua política ética e dinâmica, buscando sempre a melhoria continua de seus processos e produtos, aliada ao respeito e dedicação aos nossos clientes e colaboradores.

A empresa RC Móveis consolidou-se no mercado como a empresa que mais fez em um curto espaço de tempo, e, hoje é reconhecida como a **Maior Fábrica de Móveis Hospitalares do Brasil** com um parque fabril de 18mil metros quadrados.

Nosso processo de fabricação está adequado as Boas Práticas de Fabricação da Anvisa possuindo todas as certificações perante aos órgãos reguladores: Autorização de Funcionamento Anvisa, Certificado de Capacidade Técnica Inmetro, Registro no CREA, Licença da Vigilância Sanitária, Licença Cetesb, Licença Bombeiros.

## DOS PEDIDOS

- Seja alterada a forma de participação de Lote para Itens
- Determinar-se a republicação do Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93
- Que a resposta da presente Impugnação seja encaminhada para o e-mail: licitacoes@rcmoveis.com.br

**R.C – Moveis Ltda**

**CNPJ.: 02.377.937/0001-06**

Av: Moisés Forti, 1230 – Distrito Industrial Honorina de Almeida Pacheco–  
Capivari – SP CEP 13.368-100

Fone: (19) 2119-9000 / (19) 99288-5159

E-mail: licitacoes@rcmoveis.com.br - Site: www.rcmoveis.com.br

---

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Capivari, 14 de Setembro de 2023

3144

「CNPJ 02.377.937/0001-06」

**R.C – Móveis Ltda.**

Avenida Moisés Forti, 1.230  
Distrito Industrial - CEP 13360-000  
CAPIVARI - SP

**R.C – Móveis Ltda.**

*Eloísa Pelegrini*  
**R.C.- Móveis Ltda**

Eloísa Pelegrini

Analista de Licitação

CPF: 383.804.878-42

RG: 47.646.306-3



**R.C – Moveis Ltda**

**CNPJ.: 02.377.937/0001-06**

Av: Moisés Forti, 1230 – Distrito Industrial – Capivari – SP CEP 13.360-000

Fone/Fax: (19) 2119-9000 / (19) 3492-1318

E-mail: licitacoes@rcmoveis.com.br - Site: www.rcmoveis.com.br

## PROCURAÇÃO

30/12/2021  
Bely

**OUTORGANTE:** R.C. – Móveis Ltda, inscrita no C.N.P.J. 02.377.937/0001-06, Inscrição Estadual nº 253.038.306.118, com sede à av. Moisés Forti, 1230 no Distrito Industrial da cidade de Capivari, estado de São Paulo, representada neste ato por sua sócia, Sra. Clélia Machado Pinto Corrêa, portadora do CPF nº 178.794.178-77 e RG nº 18.074.010-6/SSP-SP atuando consoante poderes contidos em Contrato Social.

**OUTORGADO:** Eloísa Pelegrini, analista de licitação, portadora do RG nº 47.646.306-3 e cadastrada no CPF/MF nº 383.804.878-42.

**OBJETO:** representar a empresa R.C. - Móveis Ltda, em qualquer Órgão Público e ou Instituição Privada da federação nas esferas Municipal, Estadual, Federal.

**PODERES:** Substabelecer; Apresentar a documentação e proposta; assinar atas, propostas, declarações e demais documentos pertinente ao processo licitatório; participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de proposta; rubricar e assinar documentos e ou propostas de preço, propostas técnicas; manifestar-se de forma verbal ou escrita; prestar esclarecimentos; firmar compromissos e obrigações; registrar ocorrências; formular e ofertar lances de preços; assinar contrato; receber intimações; interpor recursos, renunciar ou desistir de prazos e de recursos; interpor recursos motivadamente na sessão; negociar descontos; interpor contrarrazões de recurso; assumir direitos e obrigações em nome da representada; praticar todos os atos inerentes ao certame.

**Validade: 30.12.2023**

Capivari, 24 de Dezembro de 2021

CLELIA MACHADO PINTO  
CORREA:17879417877  
Assinado de forma digital por  
CLELIA MACHADO PINTO  
CORREA:17879417877  
Dados: 2021.12.24 08:40:51  
-03'00'

R.C. - Móveis Ltda  
Clélia Machado Pinto Corrêa  
Sócia – Administradora  
CPF: 178.794.178-77  
RG.: 18.074.010-6/ SSP-SP

「CNPJ 02.377.937/0001-06」

**R.C – Móveis Ltda.**

Avenida Moisés Forti, 1.230  
Distrito Industrial - CEP 13360-000  
CAPIVARI - SP

「R.C – Móveis Ltda.」

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1945353080

|  |                               |                       |
|--|-------------------------------|-----------------------|
| NOME<br>ELIISA POLEBRINI                             |                               |                       |
| DOC. IDENTIDADE/OUT. TÍTULOS/OUT.<br>47580104 200101 |                               |                       |
| CPE<br>483.834.878-42                                | DATA NASCIMENTO<br>15/01/1951 |                       |
| FORMAÇÃO<br>PODE LER O DIFERENCIAL                   |                               |                       |
| HABILITAÇÃO NEEDED/OUT. DIFERENCIAL                  |                               |                       |
| PERMISSÃO<br>[ ]                                     | ACC<br>[ ]                    | CAT. HAB.<br>[ ]      |
| Nº REGISTRO<br>1945353080                            | VALIDADE<br>2014-01-01        | EMISSÃO<br>2014-01-01 |

OBSERVAÇÕES

*Elisa Polebrini*

ASSINATURA DO PORTADOR

|                        |                            |
|------------------------|----------------------------|
| LOCAL<br>São Paulo, SP | DATA EMISSÃO<br>2014-01-01 |
|------------------------|----------------------------|

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

01/01/2014  
01903800204

SÃO PAULO



QR-CODE

3014



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

3654

**Impugnação referente ao Processo Licitatório Pregão eletrônico 2023.09.11.1-SRP**

1 mensagem

**Comissão Permanente de Licitação** <cpl.pmjn@gmail.com>  
Para: Financeiro Sesau <sesaufinanceiro@gmail.com>  
Cc: sesau@juazeiro.ce.gov.br

20 de setembro de 2023 às 09:32

Prezados,

Segue Impugnação referente ao Processo Licitatório **PE 2023.09.11.1-SRP** - Mobiliário Hospitalar e outros - SESAU

Atenciosamente,



**Comissão de Licitação**

CC/SEAD/PMJN cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

Av. Leão Sampaio, 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP:63040-000 - Juazeiro do Norte/Ceará

<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>



 **IMPUGNAÇÃO STERMAX.pdf**  
842K

AO

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Exmo Sr(a) Pregoeiro(a)

**IMPUGNAÇÃO EDITALICIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.11.1 - SRP**

A empresa **STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Jandaia do Sul –Pinhais/PR – CEP: 83.324-440 Inscrita No CNPJ Nº 85.859.552/0002-20, representada neste pelo Sr. Ernandes Tonet , portador(a) da Carteira de Identidade nº RG: 7.2938.352-0 e do CPF nº 053.372.649-23, vem perante vossa excelência com fundamentos nos arts XXXIV e LV “a” e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, mais precisamente no artigo 4, inciso XVIII de demais dispositivos pertinentes a matéria, vem perante V. Exa interpor presente **IMPUGNAÇÃO** sob embasamento legal conforme segue:

**1 - TEMPESTIVIDA DA IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista qual a data marcada para a sessão de abertura da licitação **26/09/2023**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante do disposto no artigo 41 §2º da Lei n 8.666/93, como segue:

*Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência[...]*

Na modalidade pregão presencial limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas e caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte quatro) horas, **Decreto 3.555/2000, artigo 12**. Em conformidade com item 19 do edital.

## 2 - DA OBSERVANCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art 5º da constituição federal e está preceituado no art 3º da lei 8.666/93 cujo teor é transcrito abaixo:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato*

*(Grifo nosso)*

*II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais,*

A seguir, os motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo participação de todas as empresas que têm real condição de fornecimento, a serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

## 3 - MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

### 3.1 DOS FATOS

Constitui objeto da presente licitação:

A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de mobiliários, material de copo e cozinha, equipamento e instrumental hospitalar, destinados as unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme anexos, partes integrantes deste edital.

No item preambulo do edital consta o **Lote 01 – Equipamentos Hospitalares, item 001 – AUTOCLAVE HOSPITALAR**, do tipo **MENOR PREÇO (POR LOTE)**, ao analisar as características do descritivo informado no edital, concluímos que nenhuma outra marca no mercado consegue atender por completo os o descritivo informado, ferindo assim princípios da legislação vigente que serão ponderados na sequência. Além do que, ao que parece durante a elaboração do termo de referência, outras marcas de autoclave não foram consideradas na pesquisa para embasar o processo de disputa visando maior competitividade no certame.

**\*\*Os pontos grifados seriam pontos de atenção no descritivo.**

### 3.2 DA MOTIVAÇÃO

**Item 001 - AUTOCLAVE HOSPITALAR** – Autoclave para esterilização a vapor sob pressão. Ideal para consultórios odontológicos (implantodontia e cirurgia), clínicas médicas (ginecologia e cirurgia plástica), clínicas veterinárias e Médicos. Equipamento produzido dentro dos mais rígidos padrões de qualidade, com sistema de rastreabilidade que cumpre a norma NBR ISO 13485, é **necessário realizar o desbloqueio antes do primeiro uso**, garantindo assim segurança e rastreabilidade do produto. Equipamento produzido dentro dos mais rígidos padrões de qualidade, com sistema de rastreabilidade que cumpre a norma NBR ISO 13485, é **necessário realizar o desbloqueio antes do primeiro uso**, garantindo assim segurança e rastreabilidade do produto (**texto repetido**). Fácil manuseio. Design moderno – Digital com display de LCD – Voltagem 220v – **5 programas de Esterilização: Instrumental Embalado / Instrumental Desembalado / Plásticos e Algodão / Kit Cirúrgico e Tecidos / Líquidos** - Desaeração e despressurização automática. Capacidade 54 Litros

Vejamos o descrito extraído diretamente do site de uma revenda:  
<https://www.rhosse.com.br/autoclave-vitale-class-cd-54-litros/p>

# STERMAX

## AUTOCLAVE VITALE CLASS CD 54 LITROS

CODIGO: 03359

Cristofoli

0 Avaliações

30/4

Autoclave para esterilização a vapor sob pressão. Ideal para cor culturais odontológicas (implantodontia e cirurgia), clínicas médicas (ginecologia e cirurgia plástica), clínicas veterinárias, laboratórios e ambulatórios hospitalares e médicos.

Equipamento produzido conforme os mais rígidos padrões de qualidade com sistema de rastreador que cumpre a norma NBR ISO 13485

Todos os Vasos de Pressão das Autoclaves Cristófoli possuem registro conforme Portaria INMETRO Nº 265 de 29/05/2014.

É necessário realizar o desbloqueio antes do primeiro uso, garantindo assim segurança e rastreabilidade do produto

Fácil manuseio

Design moderno.

Digital com display de LCD

Voltagem 220V

3 Programas de Esterilização: Instrumental Embalado / Instrumento

Desembalado / Plástico e Rigidez / Kit Cirúrgico e Termos / Lentes

Desseração e Uspresurização automática.

Capacidade 54 litros

### Onde fica claro a cópia do descritivo e direcionamento para a marca CRISTÓFOLI.

Não há qualquer justificativa para **AGRUPAR** vários itens num lote, nem mesmo sobre a justificativa de padronização de marca em consultório odontológico, pois o item autoclave assim como demais trabalha de forma independente no processo de esterilização, em relação aos demais insumos e equipamentos que compõem um curso de beleza ou consultório odontológico. Outro argumentado levantado por muitos municípios que aglutinam itens num lote é a diversidade de fornecedores para gerir as atas, pois bem, já verificamos e participamos de editais com mais de 200 itens em que o julgamento é realizado menor preço "por item". Nos indagamos qual seria o diferencial desses municípios que conseguem realizar tão bem a gestão de um número de fornecedores em relação a outros municípios incapazes de administrar diferentes Atas/contratos?

E mais do que isso, comprovadamente municípios que realizam licitação menor preço por item conseguem preços melhores realizando licitação por item e não lote global, uma vez que empresas especializadas e fabricantes (como é nosso caso) conseguem concorrer e oferecer preços melhores que intermediários. Um dos princípios da administração pública é a eficiência na gestão de recursos públicos, quando realiza licitação em que compra itens com preços elevados não está agindo de modo eficiente, podendo ainda responder perante os órgãos de controle a exemplo do TCE e Ministério Público.

A empresa **STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA** produtora de autoclaves para mercado nacional há quase 30 anos tem interesse em participar do presente certame e ofertar produtos de

[www.stermax.com.br](http://www.stermax.com.br)

qualidade a um preço justo, o que acabaria estimulando a disputa de preços, resultando em vantagens econômicas para essa entidade. Para tanto seria necessário propor alterações na forma de distribuição e agrupamento dos itens. Ou seja, formatar o edital nas mesmas condições que o mercado usualmente compra equipamentos médicos hospitalares.

#### 4 - DIREITO CONSTITUIDO

3074

O procedimento licitatório, como processo administrativo que é, compõe-se de fases, como afirma MEIRELLES (1999, P 246) *“Desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para administração e para os licitantes”*

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado adquire contorno especial neste trabalho, uma vez exigir especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incerteza quanto a ideal formatação do objeto a ser contratado.

O objetivo em aprofundar-se ao tema é demonstrar que o ente Público, ao definir preliminarmente de forma correta o objeto que pretende contratar, seja aquisição de bens ou contratação serviços, tenderá a findar a marcha processual de uma licitação sem surpresas, nas condições desejadas.

No sentido de compreender essa relação processual que se pauta em torno do início de um procedimento licitatório é que passaremos a abordar a importância do tema ora proposto, qual seja, a precisa definição do objeto em licitações como requisito para aquisição de bens e serviços pela administração pública.

Para que essa administração busque melhores resultados e economicidade do objeto que deseja adquirir, vejamos que cita decisão do TCU sobre a matéria:

*TCU – Decisão 393/94 do Plenário – “firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.e o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, **da adjudicação por itens e não pelo preço global**, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispor de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade. (grifo nosso)*

Súmula nº 247 do TCU - "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global,

# STERMAX

nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

É razoável concluirmos que a forma de aquisição de produtos e serviços pela Administração Pública, sempre que possível, deverá ser efetivada nas mesmas condições em que normalmente são contratadas no mercado, facilitando a participação de um maior número de empresas. O acórdão do TCU cita sobre a referida matéria:

*O acórdão 2407/2006 do TCU:*

*Plenário: 59. Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte das aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa.*

De acordo com a ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em seu excelente "Direito Administrativo":

*"licitação é o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato"*

## 5 DA ILEGALIDADE

De acordo com o §1, inciso I do art 3 da Lei n 8.666/93, é vedado aos agentes públicos:

*Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos*

*licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.*

Ora, na medida que o agrupamento de vários itens em um mesmo lote não resta dúvida que o ato de convocação se cogita clausula manifestante **comprometedora ou restritiva do caráter competitivo** que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inciso I do art 5º, da constituição Federal. Dada a clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, fere mera interpretação da letra fria da lei, com base nas doutrinas ou posicionamento de nossos entendimentos.

## **6 - DO PEDIDO**

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como a legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) **Retifique o descritivo do item 001 – Lote 01 – AUTOCLAVE HOSPITALAR, Edital de Licitação Pregão 2023.09.11.1 - SRP, promovendo as alterações necessárias para a ampla concorrência.**
- b) **Separar o item 001 – Lote 01 – AUTOCLAVE HOSPITALAR - dois demais itens propiciando isonomia ao lote.**

Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação de autoridade superior, forte no que dispõe o art 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instancia, no intuito de reformar a regra impugnada.

Que sejam analisadas as decisões do **Município de Campo Formoso (BA), Confresa (MT)** (vide decisão da administração anexa a essa impugnação), contexto no qual as Administrações Públicas Municipais se viram diante da mesma situação em relação ao instrumento convocatório, oportunidades nas quais reconheceu-se diminuição da competição em função da aglutinação, no mesmo lote, de itens com naturezas comerciais diversas, alterando seus editais com vistas a aumentar a competição entre as licitantes e favorecer as pequenas e médias empresas.

## **7 – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os

princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários caso entenda necessário estabelecer nova data do Certame.

Pinhais, 19 de setembro de 2023.

ERNANDES  
TONET:05337264  
923

Assinado de forma digital por  
ERNANDES  
TONET:05337264923  
Dados: 2023.09.19 16:15:26  
-03'00'

---

ERNANDES TONET  
CPF: 053.372.469-23  
STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI  
CNPJ 84.859.552/0002-20

Resposta ao Pedido de Impugnação

Pregão Eletrônico nº 058/2022  
Processo Licitação nº 205/2022  
Pregoeira: Palanna Oliveira Bezerra  
Empresa: STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA

334

**Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO, PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DA FAMÍLIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.**

**I – DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL**

Trata-se da análise da presente impugnação interposta pela empresa **STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 85.859.552/0002-20, face ao ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 058/2022, e nos termos do item 28.1 do instrumento convocatório, a impugnação é **tempestiva**, vejamos:

“28.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.

Dessa forma, atendido os pressupostos de admissibilidade da impugnação, legitimidade da impugnante e tempestividade, cabe analisar os fundamentos aduzidos.

**II – DA DISCUSSÃO DO MÉRITO**

A Proponente apresentou impugnação solicitando a retificação do item 02 - autoclave horizontal - do termo de referência, afim de que seja suprimido no instrumento convocatório as seguintes características, vejamos:

**“(…)avisos de manutenção conexão USB (…)”**

Em suas alegações, afirma que a característica citada anteriormente é de exclusividade de uma determinada marca de autoclave, razão pela qual estaria violando o caráter competitivo e os princípios da isonomia e o caráter competitivo do certame.



E, após a análise das razões apresentadas, juntamente com o setor demandante, optou-se por acolher a solicitação de supressão de parte da descrição do item 02, conforme suscitada pela proponente, objetivando a concretização da principal finalidade de realização do certame, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa ao Poder Executivo Municipal de Confresa-MT, além da manutenção da lisura e demais princípios que orientam o procedimento licitatório.

Insta salientar que a retificação será publicada nos mesmos moldes do aviso de abertura, inclusive na plataforma BNC, sendo que a data de realização do certame será também objeto de alteração.

### III – DA DECISÃO

Pelo exposto, após análise de todas as questões pertinentes elencadas na impugnação apresentada pela empresa **STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA**, a Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios e a legislação atinente as licitações públicas, manifesta-se por sua procedência total, retificando-se o Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2022 supressão de parte da descrição do item 02 do termo de referência, cujas alterações serão divulgadas na forma estabelecida no instrumento convocatório e na legislação que rege a matéria.

Confresa-MT, 07 de dezembro de 2022



---

Palanna Oliveira Bezerra  
Pregoeira  
Portaria nº 003/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Dr. Alexandrino Guimarães nº 25, centro  
CEP: 44.790-000 - Campo Formoso-BA  
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10

3334

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP n.º 017/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0406/21**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**IMPUGNANTE: STERMAX PRODUTOS MÉDICOS LTDA**

**DECISÃO**

De forma tempestiva, ingressou a Empresa Stermax Produtos Médicos Ltda. com pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2021, que tem como objeto a Contratação de Empresa para o eventual fornecimento de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos, para atendimento do Programa de Saúde Bucal, específico da Atenção Básica e MAC, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Campo Formoso/Ba., alegando, em síntese:

I – O Edital, em seu item 1.2, estabelece que a Licitação será do tipo Menor Preço por Lote.

Contudo, o item 21 do Lote 01 traz, em seu bojo, cláusula manifestamente comprometedoras “ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação”, ao agrupar vários itens em um mesmo lote com naturezas comerciais diversas, diminuindo a concorrência e não favorecendo as pequenas e médias empresas.

II – Não observou, com isso, o Edital os Princípios da Isonomia, Razoabilidade e Proporcionalidade, **devendo ser retificado o mesmo para o fim de desmembrar o item 21 do lote 01 (autoclave) para um lote separado dos demais itens.**

Da leitura do Edital Licitatório, verifica-se que, equivocadamente, houve a inclusão no Termo de Referência, Anexo I, Lote 01, Item 21, do equipamento odontológico denominado de “autoclave” com outros materiais odontológicos no mesmo lote, que não guardam qualquer similitude a justificar ou sustentar a inserção do primeiro no agrupamento dos outros itens do lote 01, o que, certamente, pode resultar em restrição à ampla competitividade.

Nesse sentido, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União, a licitação por lotes pode ser realizada desde que não afastem, drasticamente, a competitividade e os materiais guardem relação entre si, favorecendo a economia de escala e a sua padronização nos mesmos ambientes.

Tel.: (74) 3645-1302

E-mail: [clc@campofормoso.ba.gov.br](mailto:clc@campofормoso.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Rua Dr. Alexandrino Guimarães nº 25, centro  
CEP: 44.790-000 - Campo Formoso-BA  
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10

3344

Dai porque, torna-se imprescindível a retificação do Edital de licitação, visando a correção do vício apontado pelo impugnante, de forma a utilizar critérios razoáveis para a adjudicação de grupos no certame, assegurando, repita-se, a ampla competitividade e a economia de escala.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2021, PARA O FIM DE:**

a) Anular o item 21, do Lote 01 do Termo de Referência (Anexo I), por não guardar relação com os outros materiais odontológicos do mesmo lote e promover, por conseguinte, a retificação do edital, para a inserção de um novo lote autônomo, contendo o equipamento odontológico denominado de "autoclave";

b) Ordenar, por cautela, a revisão de todos os lotes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2021, de forma a verificar eventuais incompatibilidades entre os seus itens e sua imediata correção.

Proceda-se as retificações necessárias ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2021, republicando-o, com a conseqüente reabertura dos prazos e fixação da nova data para a realização do certame, visando a participação dos interessados, tudo na forma da lei.

Campo Formoso/BA, 14 de setembro de 2021.

  
**Marcio Freitas dos Santos**  
Pregoeiro do Município de Campo Formoso/BA  
**Decreto Municipal nº 058/2021**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

---

3354

**RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO**

**RESPOSTA - ESCLARECIMENTO**



Ofício nº 99 /2023 – GAB/SESAU

3864

Juazeiro do Norte – Ceará, 03 de outubro de 2023

Ao Departamento de Licitação

**Referente: Resposta a Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 2023.09.11.1 – SRP Aquisição de Mobiliários, material de copa e cozinha, equipamento e instrumental hospitalar, destinados as Unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde**

Considerando o pedido de impugnação do Edital acima citado, formulado pela empresa STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA, tratando da descrição do item 001 do Lote I do edital ante citado, alegando que nenhuma outra marca no mercado consegue atender por completo o descritivo informado, qual seja:

*AUTOCLAVE HOSPITALAR - Autoclave para esterilização a vapor sob pressão. Ideal para consultórios odontológicos (implantodontia e cirurgia), clínicas médicas (ginecologia e cirurgia plástica), clínicas veterinárias, laboratórios e ambulatórios hospitalares e Médicos. Equipamento produzido dentro dos mais rígidos padrões de qualidade, com sistema de rastreabilidade que cumpre a norma NBR ISO 13485. É necessário realizar o desbloqueio antes do primeiro uso, garantindo assim segurança e rastreabilidade do produto. - Fácil manuseio. Design moderno. - Digital com display de LCD. - Voltagem 220V. - 5 Programas de Esterilização. Instrumental Embalado / Instrumental Desembalado / Plásticos e Algodão / Kit Cirúrgico e Tecidos / Líquidos. - Desaeração e despressurização automática. Capacidade 54 litros. Possui Registro na ANVISA.*

Considerando que apesar da descrição constante no item acima, ter sido feita com o intuito de garantir a definição correta do objeto, a fim de obter o perfeito cumprimento, e permitindo a ampla participação de todos aqueles que atendem aos requisitos mínimos delineados no edital;

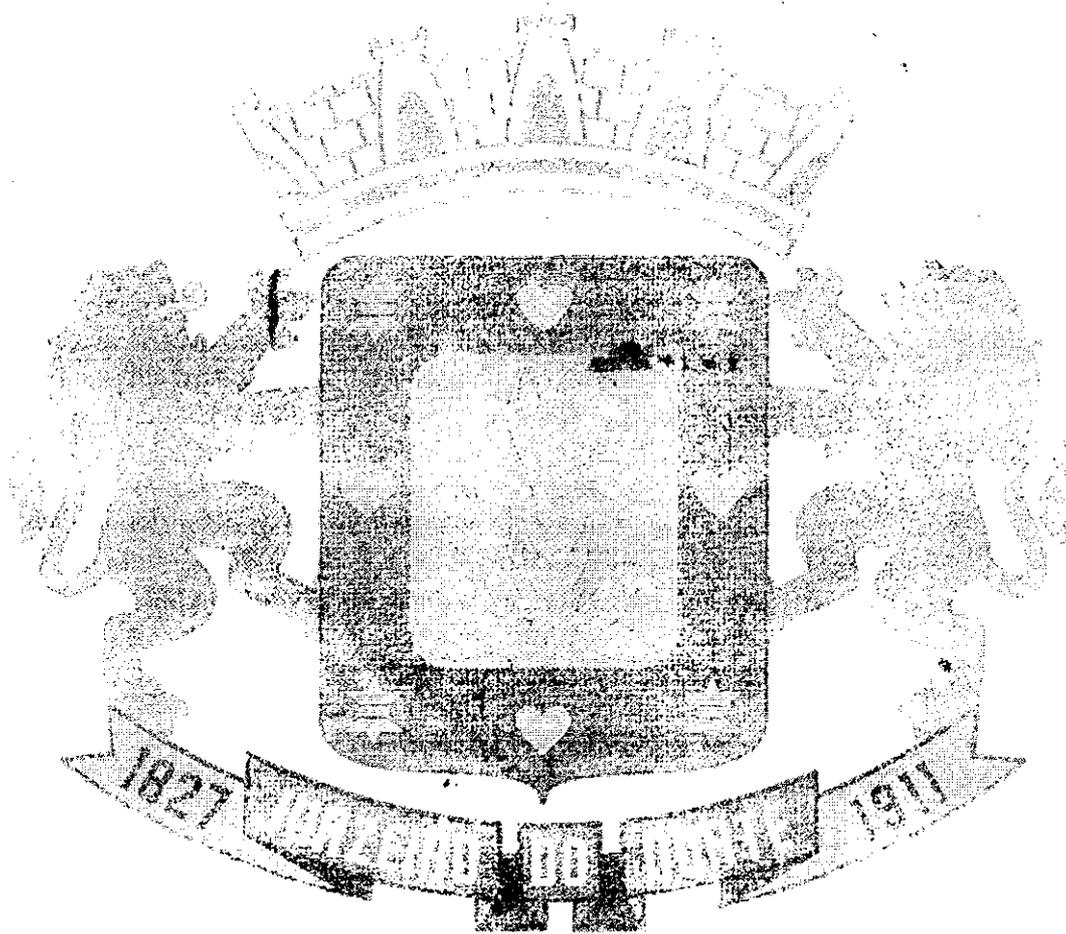
Considerando que devemos primar pela igualdade de condições a todos os concorrentes, porém o objetivo não é a satisfação de interesses privados, mas, sim, o atendimento ao interesse público, que possui suas demandas específicas, sempre com foco na qualidade e proposta mais vantajosa;



Resolvemos dar provimento ao pedido de impugnação da empresa STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA, no que se refere ao descritivo do item AUTOCLAVE, obedecendo os ditames legais bem como ao atendimento da necessidade desta secretaria.

Atenciosamente,

**Francimenes Rolim de Albuquerque**  
Secretária de Saúde





## TERMO DE REVOGAÇÃO

338

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte - Estado do Ceará, representada neste ato por Francimones Rolim de Albuquerque, Secretária da Unidade Gestora mencionada, doravante denominada Ordenador de despesas, resolve, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 50 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, revogar o Registro de Preços, referente ao processo licitatório nº 2023.09.11.1-SRP, que tinha por objeto a futura e eventual aquisição de mobiliários, material de copa e cozinha, equipamento e instrumental hospitalar.

**Considerando** a Impugnação apresentada pela empresa STERMAX PRODUTOS MÉDICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 85.859.552/0002-20, no que se refere ao descritivo do item AUTOCLAVE, em observância aos ditames legais bem como ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se a necessidade na realização de novo procedimento licitatório para atender de forma mais eficaz aos interesses públicos.

**Considerando** o Ofício 99/2023 – GAB/SESAU, que atesta o provimento a peça impugnatória apresentada, no que se refere a “(descrição do item 1 do Lote 1)”, constante no teor da descrição do lote/objeto no Termo de Referência pertencente ao Edital convocatório;

RESOLVE:

**REVOGAR**, com base em critérios de conveniência e oportunidade o Processo de licitação Pregão Eletrônico nº 2023.09.11.1 - Registro de Preços/SRP, e posteriormente publicar um novo certame com as devidas alterações e adequações junto a descrição / pormenorização do item.

Francimones Rolim de Albuquerque  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Saúde

# CLASSIFICADOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA Nº 339

**MPCE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ADENDO I AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Antônio Albuquerque Lima, 130, Cambé, Fortaleza/CE - CEP 60824-325, CNPJ nº 06.978.790/0001-56, torna público para conhecimento dos interessados o presente ADENDO I ao Edital do certame em epígrafe, processo nº 09.2023.0020201-5.

**DO OBJETO:** Registro de Preços para futuras aquisições de computadores tipo workstations e monitores de vídeo touch, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo A do Termo de Referência.

**DA MOTIVAÇÃO:** Remarcação da data e horário da sessão de abertura das propostas, em face da necessidade de divulgar respostas a pedidos de esclarecimentos com antecedência razoável.

**DAS ALTERAÇÕES:** Diante da justificativa exposta, torna público o presente ADENDO I, no sentido alterar o item 5.1 do Edital, que trata do início da sessão. Onde se lê: **"INÍCIO DA SESSÃO: 03/10/2023 às 09h30min"**, leia-se: **"INÍCIO DA SESSÃO: 30/10/2023 às 09h30min"**.

Permaneçam inalteradas as demais disposições do Edital.

**DO ACESSO:** Este ADENDO I estará disponível no Portal de Transparência do site <http://www.mpce.mt.br/portal-de-transparencia/licitacoes/contratos-e-compras/licitacoes/> e também no PNCF. Maiores informações por e-mail: [licitacao@mpca.mp.br](mailto:licitacao@mpca.mp.br). Horário: das 08h00 às 16h00, Fortaleza, 10 de outubro de 2023. Francisco Renato De Sousa Junja - Ordenador de Despesas.

**Montenegro Leilões**

**LEILÃO DE VEÍCULOS BRADESCO - ONLINE**  
QUARTA-FEIRA, 11/10/2023 às 10h00  
52 VEÍCULOS: SUGATA, COLISÃO, ENCHENTE E FINANCIAMENTO.

Fernando Montenegro Castelo  
JUICEC 00171984

Local do Leilão: Rua Ademir Paula, 1000 - Esplanada do Castelão - Fortaleza - CE

Nº dos Chassis: D4002637; E2210265; L8471101; FT559729; CB118454; NR073827; E8499361; JB186154; DB552424; CU357158; K8258103; NR229476; CC188982; 9C125473; FP297295; 78035108; MG106910; RJ581579; BA504310; LY870948; ECD14733; GC420776; K2071903; JM007688; EB068729; BT073482; WB168794; HJ572302; G3269469; KP046334; NKL41980; N4035008; KB028754; Lb112658; 8J186946; F0255814; BB274212; MYV67016; JT149519; J3577245; L8422093; BP136745; Lb003019; HB516785; B4001277; 9C027019; 9B037989; NR165775; N0617176; DB922883; G3292024; BB254060.

**CONDIÇÕES:** OS BENS SERÃO VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM E SEM GARANTIA. FICARÃO A CARGO DE ARREMATANTE A RETIRADOS BENS NOATO DA ARREMATACAO O ARREMATANTE OBRIGA-SE A CACATAR, DE FORMA DEFINITIVA E IRRECORRÍVEL, AS NORMAS E DEMAIS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO ESTABELECIDAS NO CATALOGO DISTRIBUÍDO NO LEILÃO. FERNANDO MONTENEGRO CASTELO - LEILOEIRO OFICIAL - JUICEC 00171984. IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. RUA ADEMAR PAULA - 1000 - ESPLANADA DO CASTELÃO - FORTALEZA/CE (CATALOGO, LOCAL DE VISITAÇÃO, DESCRIÇÃO COMPLETA E FOTOS NO SITE: [WWW.MONTENEGROLEILÕES.COM.BR](http://WWW.MONTENEGROLEILÕES.COM.BR))

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caririá-Ceará - Arto de Direção de Recursos Administrativos e Atos de Abertura de Propostas de Preços - Referência a Tomada de Preços Nº 2838R.23.B1, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO DE PIEDRA TONCA EM ÁREAS RURAIS (DIVERSAS VIAS) E VIAS URBANAS (DIVERSAS RAS) DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁ/CE, CONFORME PROJETOS BÁSICOS EM ANEXO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caririá-Ceará torna público para o conhecimento dos interessados que os recursos administrativos interpostos pelas empresas: L.A.N. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.254.954/0001-26, CIR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.948.570/0001-34 e JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.632.318/0001-03, foram julgadas IMPRODUTIVAS. Foi marcada a abertura das Propostas de Preços para o dia 23 de Outubro de 2023, às 09:00 horas. A sessão das RECURSOS ADMINISTRATIVOS está a disposição dos interessados junto ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Caririá-Ceará, no endereço situado a Rua Parque Recreio, Paraisópolis, Caririá-Ceará, no horário de 08:00 horas, até 17:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3547-1111 e também pelo e-mail: [prefeitura@cariria.ce.gov.br](mailto:prefeitura@cariria.ce.gov.br) com Caririá-Ceará em 10 de outubro de 2023. José I. Lima Batista - Presidente do CPL.

**ANTONIO RENATO DUARTE DE MOURA - ME**  
Torna público que requererá ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC, a Licença de Operação - LO, para fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis, no município de Caucaia localizada na Av. São Vicente de Paulo - 439 - Parque Aratu, Caucaia/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do IMAC.

**LUIZ FRANÇA PEREIRA NETO**  
Torna público que requererá a Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMMA a Licença Ambiental (LP, LI, LU) para CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, localizada no LOTEAMENTO TERRAS ALPHAVILLE 2, ALAMEDA DO CAJUEIRO, LOTE G3, M3, - SANTO ANTONHO, CEP: 81769-000 Foz de Iguaçu - DE. Foi determinada o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMA no qual está publicação e parte integrante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

Concorrência nº 2023.10.09.1. A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado na sede do Setor de Licitação, o certame licitatório na modalidade Concorrência, tombada sob o nº 2023.10.09.1 cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na gestão completa do parque de iluminação pública (IP), abrangendo os serviços de manutenção, ampliação, reforma, melhoria e identificação, por intermédio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos com recebimento das envelopes de habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 13 de novembro de 2023, às 09:00h. Informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca CEP: 63.040-000 Juazeiro do Norte/CE, das 08:00 às 14:00h ou pelo telefone (88)3199-0362, Caririá-Ceará, ou e-mail: [licitacao@juazeirodo-norte.ce.gov.br](mailto:licitacao@juazeirodo-norte.ce.gov.br), Francinones Rôm de Albuquerque.

**Ata de Revogação - Pregão 2023.09.11.1-SRP.** A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde do Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que está Revogado o procedimento licitatório modalidade Pregão 2023.09.11.1-SRP, o qual faz com fundamento no Art. 49 da Lei Federal 8.666-91. Mais informações na sede da Comissão Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar Lagoa Seca - CEP: 63.040-000 Juazeiro do Norte/CE, pelo telefone (88)3199-0363, Caririá-Ceará, no horário de 08:00 às 14:00h e-mail: [licitacao@juazeirodo-norte.ce.gov.br](mailto:licitacao@juazeirodo-norte.ce.gov.br), Francinones Rôm de Albuquerque.

**Ata de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2023.09.05.1.** A Prefeitura Municipal do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que conduziu o julgamento final do Pregão 2023.09.05.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - CEVENIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MANUTENÇÃO, PEGAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ nº 307.250-00/153 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 6.274.000,00 (seiscentos e vinte e sete mil quinhentos reais). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral as exigências do Edital Convocatório. Mais informações no endereço eletrônico: [licitacoes.com](http://licitacoes.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363, Caririá-Ceará, em 10 de outubro de 2023. Pedro Henrique Cândido de Lira - Pregoeira

**SINTONIZE**

**92.5** RADIO FM

**VERDINHA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23.06.02/CP**

A CPL da Prefeitura Municipal de Itapipoca comunica aos interessados que, no dia 14 de Novembro de 2023, às 09h, estará abrindo Licitação, na Modalidade Concorrência Pública Nº 23.06.02/CP, cujo Objeto é a Construção do Centro de Educação Infantil - CEI no Bairro Picos, através da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca. O Edital completo poderá ser consultado pelo Site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Itapipoca-CE, 10 de Outubro de 2023.

HELOLSON OLIVEIRA BARBOSA

Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 23.15.02/TP**

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca - CE. A CPL da Prefeitura Municipal de Itapipoca comunica aos interessados que, no dia 31 de Outubro de 2023, às 09h, estará abrindo Licitação, na Modalidade Tomada de Preços Nº 23.15.02/TP, cujo Objeto é a Contratação de pessoa jurídica para construção de 02 (dois) abrigos para moto taxistas em Espaços Públicos - Policlínica e Mercado Central. O Edital completo poderá ser consultado pelo Site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Itapipoca-CE, 10 de Outubro de 2023.

EDIVAR AZEVEDO ROCHA

Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e

Transporte de Itapipoca - CE

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.12.08/PE**

Extrato das Atas de Registro de Preços Nº 23.12.08/ARP-01 e 23.12.08/ARP-02 - Pregão Eletrônico Nº 23.12.08/PE. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada, para fornecimento de coffee break, buffet, refeições prontas (almoços e lanches) para atender as demandas das Diversas Unidades da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de do Município de Itapipoca - CE. Empresa(S) ADJUDICADA(S) E HOMOLOGADA(S): DACY OLIVEIRA FERREIRA ME - CNPJ: 14.387.244/0001-83, Vencedora dos seguintes itens 01, 02 e 03 com Valor Total/Global estimado de R\$ 231.650,00 (Duzentos e Trinta e Um Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais); STENIO PIERRE COSTA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.027.121/0001-46, Vencedora dos itens 04, 05 e 06 com VALOR TOTAL/GLOBAL estimado de R\$ 216.400,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil e Quatrocentos Reais). ASSINATURA DA ATA: 29/09/2023 e 02/10/2023, respectivamente. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses a contar da assinatura, respectivamente. A Ata com os preços unitários e demais especificações encontram-se disponibilizadas para consulta, no Governo Municipal de Itapipoca. Setor de Licitações. Itapipoca-CE, 10 de Outubro de 2023. Milena Elaine Campos - Secretária Executiva da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 2023.10.09.1**

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado na sede do Setor de Licitação, certame licitatório na modalidade Concorrência Tomada sob o nº 2023.10.09.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na gestão completa do parque de iluminação pública (IP), abrangendo os serviços de manutenção, ampliação, reforma, melhoria e eficiência, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 13 de novembro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, das 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363.

GENILDA RIBEIRO OLIVEIRA

**AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO Nº 2023.09.11.1-SRP**

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica Revogado o procedimento licitatório modalidade Pregão nº 2023.09.11.1-SRP, o que faz com fundamento no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Mais informações na sede da Comissão Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br).

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.05.1**

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.09.05.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - CEVEVA COMERCIO DE VEICULOS MAQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 35.307.250/0001-53 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 627.800,00 (seiscentos e vinte e sete mil oitocentos reais). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Mais informações no endereço eletrônico: [bilcompras.com](http://bilcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363.

PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DE LIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - SMS**

FOLHA Nº 340

Pregão Eletrônico Nº 023/2023 - SMS

O Município de Jucas, por meio de sua Comissão de Licitação, Torna Público, que realizará Licitação, cujo objeto é aquisição de equipamento e material permanente, destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município de Jucas, (Emenda parlamentar Nº da Proposta 10222.732000/1230-01), conforme termo de referência, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Abertura: 27 de Outubro de 2023, às 09hs. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: [www.tce.gov.br/licitações](http://www.tce.gov.br/licitações) e [www.bilcompras.org.br](http://www.bilcompras.org.br).

Jucás/CE, 10 de Outubro de 2023

MARIA ELIZETE SILVA

Pregoeira da PMJ

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 - SMS**

Pregão Eletrônico Nº 024/2023 - SMS.

O Município de Jucas, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público, que realizará licitação, cujo objeto e aquisição de equipamento e material permanente, destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município de Jucas, (Emenda parlamentar Nº da proposta 10222.731000/1220-01), conforme termo de referência, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Abertura: 30 de Outubro de 2023, às 09hs. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: [www.tce.gov.br/licitações](http://www.tce.gov.br/licitações) e [www.bilcompras.org.br](http://www.bilcompras.org.br).

Jucás/CE, 10 de Outubro de 2023

MARIA ELIZETE SILVA

Pregoeira da PMJ

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023-SMIEOU**

Aviso do Resultado de Julgamento dos Recursos Administrativos da Habilitação da Tomada de Preços Nº 010/2023-SMIEOU.

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Jucas/CE, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos Recursos Administrativos, contra a decisão prolatada por esta Comissão, que inabilitou as empresas: JMS Pajuê Construções Locações e Serviços LTDA, cofem Construções Serviços Tecnologia e Locações EIRELI - ME, Ranulfo Tomaz da Silva - RTS Engenharia, Elo Construções e Empreendimentos LTDA, CJR Construtora LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de Estrada Vicinal que liga CE 284 a Localidade de Corredores - Serraria - Jucas, conforme orçamento básico em Anexo, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas. Dá análise dos recursos administrativos à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, na Lei Federal nº 8.666/93, esta Comissão decide pelo indeferimento dos recursos apresentadas pelas empresas: Cofem Construções Serviços Tecnologia e Locações EIRELI - ME, Ranulfo Tomaz da Silva - RTS Engenharia, Elo Construções e Empreendimentos LTDA, CJR Construtora LTDA, e Deferimento do recurso apresentado pela empresa: JMS Pajuê Construções Locações e Serviços LTDA, declarada Habilitada para fase de abertura de Propostas de Preços, que acontecerá dia 24 de outubro de 2023 às 09hs. Informamos, ainda, que os autos do processo licitatório encontram-se em vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Jucas.

Jucás/CE, 10 de outubro de 2023

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14.013/2023-CP**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maracanaú torna público que às 09:00 (nove) horas do dia 17 de novembro de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Durval Tomaz de Souza Nº 150, Conjunto Jerêssati I, nesta cidade, receberá documento de habilitação e propostas de preços, para a realização de licitação na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço global, tombada sob o nº 14.013/2023-CP, que versa acerca da contratação de empresa para realização de reforma e adaptação do Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF do Hospital Dr. João Elísio de Holanda, Maracanaú, Ceará, tudo conforme especificações contidas no edital e seus anexos, podendo ser o mesmo adquirido junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Maiores informações pelo telefone (85) 3521.5168, bem como pelo e-mail [comissaoalicitacao\\_sfm@maracanau.ce.gov.br](mailto:comissaoalicitacao_sfm@maracanau.ce.gov.br).

Maracanaú-CE, 10 de outubro de 2023

ODILON CALDANHA PINTO NETO

Presidente da CPL 2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023**

(BBMNET)

Datas e horários (Hora de Brasília): Início do acolhimento: 11/10/2023, 08h; Fim de acolhimento e abertura das Propostas: 25/10/2023, 8h; Início da Disputa: 25/10/2023, às 08:15h. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de 04 ambulâncias simples remoção destinadas a Sec. de Saúde. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 039/2023 (BBMNET). VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Av. Prefeitura Guido Osterno, s/n. Térreo, Centro, de 07 às 11h., ou pelo E-mail: [licitacaomarco@gmail.com](mailto:licitacaomarco@gmail.com), Marco-CE.

Marco-CE, 4 de Outubro de 2023.

JESUS DYÉGO ARMANDO SILVA

Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1010.01/2023**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Morrinhos comunica aos interessados que no próximo dia 30 de Outubro de 2023, às 09h30min, estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preços Nº. 1010.01/2023, cujo objeto é contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação no distrito de Sítio Alegre no Município de Morrinhos - CE, conforme PT 1075404-25. O edital completo estará à disposição após esta publicação no horário de 07h30min às 11h30min no endereço da Comissão de Licitação, à Rua José Iblapina Rocha, S/N, Centro /Morrinhos - CE.

Morrinhos - CE, 10 de Outubro de 2023

JORGE LUIZ DA ROCHA



Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (09) nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

PORTARIA Nº 563/2023

EMENTA: Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear KAIO LEONARDO RAMALHO NUNES, para o Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (09) nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

AVISOS E EDITAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº: 341

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Concorrência nº 2023.10.09.1. A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado na sede do Setor de Licitação, certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2023.10.09.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na gestão completa do parque de iluminação pública (IP), abrangendo os serviços de manutenção, ampliação, reforma, melhoria e efficientização, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 13 de novembro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 09 de outubro de 2023. Genilda Ribeiro Oliveira - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Revogação - Pregão nº 2023.09.11.1-SRP. A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica Revogado o procedimento licitatório modalidade Pregão nº 2023.09.11.1-SRP, o que faz com fundamento no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Mais informações na sede da Comissão Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 10 de outubro de 2023. Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.